

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE **TAL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.526.453/0001-42, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 18º andar – Ala Norte, Porto Alegre/RS, representada **SECRETÁRIA**, conforme ato de delegação de competência expressamente publicado do Diário Oficial do Estado, adiante denominada **ESTADO**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE**, qualificação, representada por **FULANO**, adiante designada **UNIVERSIDADE**, conforme **Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº _____**, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa da CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, Informação CAGE/DCD nº 7/2017, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente **Convênio** inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **xxxx/2023**, visa à conjugação de esforços e recursos para contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado através da execução do projeto: **nome do projeto/proposta aprovado no âmbito** do Edital SICT nº **06/2023** e vinculado às ações do **Programa TECHFUTURO**, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma no seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1 COMPETE AO ESTADO:

- 2.1.1 Transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
- 2.1.2 Viabilizar os meios e recursos existentes e necessários ao acompanhamento e fiscalização do objeto;
- 2.1.3 Publicar o extrato do **Convênio** e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- 2.1.4 Acompanhar a execução das atividades, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias, objetivando que o projeto seja executado com a devida diligência e eficácia;
- 2.1.5 Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do **Convênio**, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a UNIVERSIDADE não haja contribuído para esse atraso;
- 2.1.6 Proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela UNIVERSIDADE, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- 2.1.7 Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do **Convênio**, com observância de periodicidade a ser definida pela SICT;
- 2.1.8 Receber o objeto do **Convênio**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 2.1.9 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do **Convênio**, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- 2.1.10 Disponibilizar em sua página na internet, manuais específicos de prestação de contas técnica e financeira;

2.1.11 Divulgar no sítio eletrônico, informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome da UNIVERSIDADE nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

2.2 COMPETE À UNIVERSIDADE:

2.2.1 Coordenar a execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Convênio, vinculado às ações do Programa TECHFUTURO; Colocar, à disposição do projeto, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo necessário a seu funcionamento, bem como terrenos, prédios, instalações e infraestrutura, sendo VEDADA a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja e, exercício na UNIVERSIDADE, bem com a servidores ou regados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;

2.2.2 Observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado pelos partícipes e em arquivo na SICT no PROA nº _____ e que constitui o Anexo I deste instrumento, sendo que qualquer alteração do referido Plano de Trabalho deve ser prévia e formalmente autorizada pelo ESTADO via celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento;

2.2.3 Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela SICT;

2.2.4 Viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização, conforme previsto na Cláusula Terceira;

2.2.5 Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio, bem como fornecer relatórios técnicos de execução, com observância de prazos e critérios definidos pela SICT, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

2.2.6 Permitir que o ESTADO, através de órgãos da sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no Projeto viabilizado com recursos deste Convênio, conforme disposto na Cláusula Oitava.

2.2.7 Responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e materiais permanentes às atividades, programas e projetos desenvolvidos no Programa TECHFUTURO, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

2.2.8 Divulgar a parceria estabelecida com o ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

2.2.9 Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Quarta, executando o respectivo objeto no prazo referido no Plano de Aplicação, prazo este contado a partir da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

2.2.10 Encaminhar cópias dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações. Quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a UNIVERSIDADE obriga-se a realizar pesquisas de preços de mercado antes da realização de qualquer despesa, através da coleta de preços entre no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, comprovadas por orçamentos válidos e obtidos na localidade ou região e apresentar razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como justificativa para o preço. Inexistindo fornecedores na localidade ou região, poderão ser obtidos orçamentos em outras localidades, o que deverá ser devidamente justificado.

2.2.11 Manter registros contábeis individualizados das receitas e despesas do Convênio, observando as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade pertinentes a aspectos contábeis a serem atendidos por entidades sem fins lucrativos e por entidades privadas habilitadas a receber subvenções, contribuições, auxílios e doações, arquivando os documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos;

2.2.12 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro

banco, dando-se preferência aos da União, conforme previsto na Cláusula Quarta, da mesma só sendo permitidos saques para despesas previstas no plano de trabalho ou para aplicação conforme item “2.2.14”;

2.2.13 Atestar o recebimento de materiais e/ou a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, documentos esses devidamente identificados com o número e o nome do presente Convênio, mediante assinatura de 02 (dois) servidores/empregados devidamente identificados com o número da respectiva Carteira de Identidade e CPF/MF;

2.2.14 Aplicar os saldos do Convênio, com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

2.2.15 Aplicar as receitas auferidas na forma do item anterior no objeto do Convênio, com observância do Plano de Trabalho e mediante autorização da SICT, sendo que qualquer alteração deverá ser formalizada via celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, prestando conta das mesmas;

2.2.16 Formalizar imediata ciência ao ESTADO sempre que ocorrer qualquer alteração na equipe indicada para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, sendo que eventuais substituições deverão respeitar o mesmo nível de formação e remuneração dos profissionais originalmente designados;

2.2.17 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio, mantendo em situação regular suas obrigações junto aos órgãos competentes;

2.2.18 Adotar durante a vigência do Convênio medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos no âmbito da segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto referido na Cláusula Primeira;

2.2.19 Observar e exigir dos seus fornecedores e eventuais subcontratados o mais alto padrão de ética e de eficiência durante toda a execução do objeto do presente Convênio, conforme explicitado na Cláusula Décima Segunda;

2.2.20 Ministrando cursos, seminários, workshops e/ou qualquer espécie de treinamentos e eventos similares, eventualmente relacionados no Plano de Trabalho, como contrapartida, só cobrando dos participantes o valor correspondente a custos com materiais e/ou insumos necessários, bem como o valor correspondente a despesas com eventuais palestrantes que não integrem o quadro de profissionais da UNIVERSIDADE;

2.2.21 Assegurar o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao presente Convênio e aos locais de execução do projeto aprovado, por parte dos servidores do ESTADO (Fiscal do Convênio e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação), bem como por servidores da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;

2.2.22 Inserir nos contratos celebrados com terceiros para viabilizar a execução do presente projeto, cláusula que permita o livre acesso de servidores do ESTADO, bem como dos servidores da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS e da União - TCU, aos documentos e registros contábeis pertinentes aos recursos repassados por força do presente instrumento;

2.2.23 Realizar toda a movimentação de recursos financeiros e pagamentos, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, fornecedor/prestador de serviço, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

2.2.24 Notificar o respectivo Conselho Consultivo do Programa TECHFUTURO, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento, acerca do recebimento dos recursos financeiros, encaminhando cópia do Plano de Trabalho a ser executado;

2.2.25 SE HOUVER PASSAGENS/HOSPEDAGEM: a utilização de recursos deste Convênio para pagamento de passagens e/ou hospedagem só será permitida para viabilizar atividades de treinamento e capacitação devidamente aprovadas no Plano de Trabalho documentado no PROA nº, observando-se como teto máximo o valor adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul à título de diária. Deverá ser detalhado o conteúdo e a relevância dessas atividades de treinamento e avaliação para as ações do Programa TECHFUTURO, sendo comprovada a efetiva participação em relatório específico a ser incluído na Prestação de Contas Técnica.

2.2.26 SE HOUVER BOLSISTAS DE QUALQUER ESPÉCIE: realizar processo específico e público para seleção de bolsistas, com observância do princípio constitucional da impessoalidade, bem como de critérios, requisitos,

parâmetros e valores estabelecidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul – FAPERGS no Regulamento de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI.

Parágrafo Primeiro: O processo seletivo deverá ser comprovado junto à SICT, antes da contratação dos bolsistas selecionados pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ESTADO deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais encaminhadas pela UNIVERSIDADE, efetuando vistorias e validando a documentação.

Parágrafo Primeiro: O monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Fiscal designado por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, se manifestarem interesse em tal sentido, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Segundo: Os projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa TECHFUTURO também manterão diretrizes e ações fiscalizadas pelo Conselho Consultivo do Programa TECHFUTURO, que poderão pronunciar-se sobre a execução das atividades apoiadas em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE/RS, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS

Para consecução do objeto do presente Convênio, o ESTADO repassará à UNIVERSIDADE parte dos recursos necessários, em valor correspondente a R\$ VALOR DO REPASSE, valor este a ser liberado em uma única parcela, em até trinta (30) dias contados da assinatura deste instrumento, cuja destinação observará, rigorosamente, o Plano de Trabalho que constitui o ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária 2501 – Gabinete e Órgãos Centrais, Projeto/Atividade: 3736 – TECHFUTURO, 3736.0004 – Edital para Apoio a Projetos de Inovação Vinculados a Tecnologias Portadoras de Futuro, Recurso 0001 – Tesouro-Livres e observarão quanto à NATUREZA DA DESPESA a seguinte classificação orçamentária:

-Nº.....(custeio).....	-	NO	VALOR	DE
R\$.....(.....REAIS),			conforme	EMPENHO
Nº....., datado de				
-Nº.....(capital).....	-	NO	VALOR	DE
R\$.....(.....REAIS),			conforme	EMPENHO
Nº....., datado de				

Parágrafo Segundo: A UNIVERSIDADE aplicará, a título de contrapartida, o valor de R\$ VALOR CONTRAPARTIDA INCLUINDO TODOS OS PARCEIROS, representados por recursos humanos E/OU financeiros a serem disponibilizados, conforme previsto e explicitado no Plano de Trabalho que constitui o ANEXO I.

A soma do aporte do Estado com o montante global da contrapartida, totaliza R\$ VALOR TOTAL DO PROJETO como valor global do projeto apoiado.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica, isenta de tarifas bancárias, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, conta essa vinculada e identificada pelo número e nome do presente Convênio, a qual será movimentada pela UNIVERSIDADE exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação financeira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto: A destinação dos recursos observará, rigorosamente, as Tabelas constantes do Anexo I, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes em arquivo na SICT no PROA nº

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Quanto aos equipamentos e material permanente observar os seguintes aspectos:

5.1 Os equipamentos e o material permanente adquiridos com recursos repassados em decorrência **Convênio** constituem propriedade resolúvel da UNIVERSIDADE posto que ficam vinculados às atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do PROGRAMA TECHFUTURO, sendo expressamente vedada a alienação, cessão ou comodato dos mesmos a parceiros eventualmente indicados no projeto apresentado ou a quaisquer outras entidades, bem como a sua instalação fora das dependências da universidade e dos laboratórios indicados no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes no **PROA nº _____**, **salvo expressa autorização da SICT ratificada pela CAGE.**

5.2 O nome e o número do presente **Convênio** deverão estar identificados nos equipamentos adquiridos, em local visível aos usuários.

5.3 Os equipamentos e o material permanente deverão permanecer na UNIVERSIDADE, nos locais de instalação explicitados no Plano de Trabalho aprovado.

5.4 Caso se configure alguma das hipóteses acima referidas ou na hipótese de inobservância do disposto na **IN 06/2016 da CAGE/RS**, assegura-se ao ESTADO, em qualquer época, o direito de retomá-los e de repassar referidos equipamentos e material permanente adquiridos para UNIVERSIDADES dedicadas à execução de atividades no âmbito do PROGRAMA TECHFUTURO.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas da UNIVERSIDADE, e de outras fontes por ela indicadas, relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo SICT no **PROA nº _____**, deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas do presente **Convênio**, responsabilizando-se a UNIVERSIDADE pelas contrapartidas de terceiros porventura pelos mesmos não atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste **Convênio**, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução **Convênio**, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do ESTADO e da UNIVERSIDADE, salvo disposição em contrário, a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e legislação aplicável.

Cada um dos convenientes, inclusive órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, poderá utilizar esses resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA NONA: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A divulgação e a publicidade que envolvem a execução de atividades decorrentes do presente instrumento deverão observar os seguintes parâmetros:

9.1 Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações dos projetos viabilizados pelo presente **Convênio**, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida com o ESTADO.

9.2 A publicidade de atividades realizadas no âmbito do presente Convênio deverá ser realizada com observância de diretrizes definidas pelo Comitê Executivo de Comunicação Social, instituído pelo Decreto nº 54.870, de 13 de novembro de 2019, ou por outra instância administrativa que venha a assumir respectivas competências;

9.3 A UNIVERSIDADE deverá observar o teor da Lei Estadual nº 13.972, de 13 de abril de 2012, pertinente à publicação, na rede mundial de computadores, das ações e prestações de contas correspondentes aos recursos repassados em decorrência do presente Convênio, publicação esta anual e que deverá ocorrer até o final do primeiro mês de cada ano;

9.4 A UNIVERSIDADE também deverá divulgar esta parceria com a Administração Pública em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração do Convênio e enquanto perdurarem suas atividades;

9.5 Para cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 acima, deverão ser contempladas, minimamente, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome dos partícipes e seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria;
- f) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- g) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9.6 Toda ação de publicidade ou divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A UNIVERSIDADE obriga-se a **apresentar a prestação de contas das obrigações avençadas e dos recursos recebidos no Portal de Convênios e Parcerias RS**, observando-se os seguintes aspectos:

10.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA:

10.1.1 Apresentar prestação de contas de execução técnica parcial, ajustada ao Plano de Trabalho aprovado, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, com observância de prazos e critérios definidos pela SICT;

10.1.2 Apresentar prestação de contas técnica final de execução do Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do Convênio;

10.1.3 Comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado se os recursos do Convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento;

10.1.4 Apresentar por ocasião da prestação de contas técnica, relatório de execução contendo o programa de cada evento realizado, o material eventualmente exibido e/ou distribuído, bem como lista de participantes conforme formulário padrão da SICT, quando houver obrigação de ministrar cursos, seminários, workshops e/ou qualquer espécie de treinamentos e eventos similares eventualmente relacionados no Plano de Trabalho.

10.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA:

10.2.1 Apresentar prestação de contas financeira parcial dos recursos recebidos e parcialmente executados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, através do Relatório de Execução Físico-Financeira, com observância dos critérios definidos pela SICT, **sendo que para fins deste Convênio, o exercício corresponde ao prazo de 12 (doze) meses a contar do pagamento dos recursos;**

10.2.2 Apresentar prestação de contas financeira final dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento do cronograma aprovado pela SICT para o cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, ou no prazo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de validade do Convênio, ou após a formalização de denúncia ou rescisão do referido instrumento;

10.2.3 Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, a partir da data do seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas correspondente;

10.2.4 Restituir, do total repassado em decorrência do presente Convênio, o valor correspondente às despesas eventualmente glosadas pelo ESTADO, restituição essa com atualização monetária e de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, "pro rata die", a partir do recebimento dos recursos e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual;

10.2.5 Comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Convênio, com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das mesmas, devidamente identificados com o número e o nome do presente Convênio, emitidos em nome da UNIVERSIDADE, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;

10.2.6 Comprovar as contrapartidas financeiras relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos no Convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento do valor total repassado pelo Estado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o FISCAL do Convênio notificará a UNIVERSIDADE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentá-las.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de complementação de documentos ou de informações nas prestações de técnica ou financeira parciais ou finais, será fixado prazo não superior a 30 (trinta) dias para atendimento da solicitação por parte da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros elementos exigidos pela SICT, conforme Plano de Trabalho e modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da UNIVERSIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da UNIVERSIDADE e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da UNIVERSIDADE e número do Convênio;

IV - cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;

V - extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente específica do Convênio;

VI - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo Quarto: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento por parte da UNIVERSIDADE, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados, referindo expressamente o nome da SICT e o número do Convênio.

Parágrafo Quinto: Cabe ao ESTADO notificar a UNIVERSIDADE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Parágrafo Sexto: No caso de pagamento em parcelas, o ESTADO, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a UNIVERSIDADE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo: Após a análise da prestação de contas final, técnica e financeira, constatada qualquer irregularidade, o ESTADO notificará a UNIVERSIDADE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

Parágrafo Oitavo: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

É expressamente vedado à UNIVERSIDADE:

- a) a utilização de recursos deste Convênio para realização de despesas em data anterior ao efetivo recebimento dos recursos financeiros, ou posterior à vigência deste instrumento, bem como a realização de despesas com pagamento de multas, juros ou correção monetária, taxas bancárias, inclusive referentes a pagamentos e/ou recolhimentos fora de prazo;
- b) a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na UNIVERSIDADE, bem como a servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;
- c) a utilização de recursos deste Convênio para realizar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, serviços de portaria, limpeza e segurança, bem como despesas com “coffee break” e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da UNIVERSIDADE;
- d) a alienação, cessão ou comodato dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Convênio a parceiros eventualmente indicados no projeto apresentado ou a quaisquer outras entidades, bem como a sua instalação fora das dependências da universidade e dos laboratórios indicados no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes no PROA nº _____, salvo expressa autorização da SICT ratificada pela CAGE;
- e) o aproveitamento de rendimentos de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas estabelecidas no plano de trabalho;
- f) a aquisição de bens móveis usados;
- g) SE HOUVER MISSÕES/VIAGENS - a realização de meras visitas técnicas, com aporte de recursos públicos para preparação de missões/viagens, material de divulgação, honorários de agência de turismo, “coffee break”, coquetéis ou refeições para convidados/palestrantes, bem como com a locação de espaços, equipamentos ou veículos específicos para o deslocamento de convidados/palestrantes ou dos integrantes das missões/viagens;
- h) SE HOUVER PASSAGENS/HOSPEDAGEM: apoio a viagens para participação em atividades que não envolvam treinamento ou capacitação.

Parágrafo Único: Caso o projeto seja desenvolvido em parceria com o setor produtivo a entidade parceira não poderá ser fornecedora de quaisquer produtos ou serviços necessários ao projeto mediante pagamento, nem possuir vínculo institucional com integrantes do quadro funcional da UNIVERSIDADE, ou com quem na mesma esteja em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A UNIVERSIDADE deve observar e exigir de seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e eficiência durante todo o processo de execução do objeto do presente Convênio. Deverão ser atendidas a legislação nacional definidora de regras específicas para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos durante a preparação e execução do(s) projeto(s) apoiado(s).

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou Convênio;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou Convênio;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou Convênio.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores e/ou a representantes do Estado, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos desta cláusula, na hipótese do presente Convênio futuramente vir a se tornar elegível para financiamento no âmbito do Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, a UNIVERSIDADE concorda e autoriza que o referido organismo financeiro e/ou pessoas ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do Convênio e todos os documentos, contas e registros relacionados a procedimentos licitatórios e à execução das atividades do mesmo decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RELATÓRIOS ESPECIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A UNIVERSIDADE e a MANTENDORA deverão encaminhar à SICT, sempre que por esta solicitados, RELATÓRIOS ESPECIAIS DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO pertinentes às atividades do Projeto referido na Cláusula Primeira, observando prazos e modelos a serem definidos pela Pasta e por Instruções Normativas Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES

O ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à UNIVERSIDADE as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALIDADE, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, providência que ficará sob a responsabilidade da SICT.

O Convênio poderá ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios e formais.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do ESTADO, a má execução ou inexecução do Convênio, que podem ser caracterizadas por:

Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; verificação de informação falsa em documento apresentado pela UNIVERSIDADE; utilização dos bens adquiridos com recursos do Convênio em finalidade distinta ou para uso pessoal; não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; não aprovação da prestação de contas parcial e, interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pelo ESTADO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa, sendo obrigatória a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico na SICT.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, dede 2023.

SIMONE STÜLP

Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia

UNIVERSIDADE

Reitor(a)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

(a minuta do Plano de Trabalho será disponibilizada pela área técnica)

MINUTA PROCURADORIA SETORIAL